

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1325/73

PARECER CEE N° 1795/73

Aprovado por Deliberação  
de 12 / 9 /73

INTERESSADO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

ASSUNTO - Dispensa de Disciplinas- Consulta

~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães

HISTÓRICO - A Escola de Engenharia de Piracicaba envia consulta ao Conselho a respeito de um estudante que freqüentou, por um ano, o Curso Fundamental da Escola de Engenharia de Taubaté, sendo aprovado em apenas quatro das disciplinas cursadas.

No ano seguinte, isto é, em 1973, fez vestibular, na Escola de Engenharia de Piracicaba e matriculou-se no 1º ano.

Requeru agora dispensa das quatro disciplinas em que logrou aprovação na Escola de Taubaté.

O Senhor Diretor da Escola de Engenharia de Piracicaba alude, em seu ofício, ao fato do Regimento Geral da Universidade de São Paulo contemplar a figura da dispensa de disciplinas cursadas em outras unidades da própria Universidade.

Mas, ele mesmo acrescenta: "Ocorre que o Regimento da E.E.P., aprovado pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação não prevê essa possibilidade."

FUNDAMENTAÇÃO - A matéria é, evidentemente, de natureza regimental.

Nessas condições, se o Regimento da Escola de Engenharia de Piracicaba, aprovado por este Conselho, não contempla a hipótese da dispensa de disciplinas cursadas em outras escolas, nem tampouco o critério para atribuição dos respectivos créditos, não poderia ser acolhida a pretensão do aluno.

O Regimento aprovado e peça norteadora da vida da escola e dele não se poderá afastar a respectiva direção ao decidir.

Considerando, porém, que o Conselho Federal de Educação e Conselho Estadual de Educação vêm defendendo o princípio do aproveitamento de estudos poderão, o Departamento e a Congregação, na omissão do Regimento, estabelecer critério para avaliação dos estudos feitos e a possibilidade de seu aproveitamento, baseado na respectiva equivalência.

CONCLUSÃO - Poderão o Departamento e a Congregação da Escola de Engenharia de Piracicaba, na omissão do Regimento, estabelecer critério

para avaliação dos estudos feitos e a possibilidade de seu aproveitamento, baseado na respectiva equivalência.

São Paulo, 12 de agosto de 1973

a) Conselheiro Pres. Moacyr E. M. Vaz Guimarães  
Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Dominguês de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Moacyr E. M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior, Wlademir Pereira e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães  
Presidente